



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 216/05, 28 de Fevereiro de 2005

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Assistência Social a pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, os seguintes benefícios.

- I. Ajuda para transporte;
- II. Medicamentos para tratamento de saúde;
- III. Consultas para tratamento de saúde;
- IV. Consultas e exames médicos e laboratoriais;
- V. Materiais de construção;
- VI. Passagens;
- VII. Outros serviços e materiais..

Art. 2º - Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após a prévia verificação:

- a) Da condição econômica do interessado;
- b) Da necessidade premente da ajuda;
- c) Da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 3º - A condição econômica do interessado será verificada pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura que, dentro de 30 (trinta) dias, ao contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes do Município, que procurarem os serviços.

Art. 4º - O material escolar básico poderá ser fornecido a todos os alunos da rede municipal de ensino independente da condição econômica, como forma de incentivar a frequência escolar o ensino de um modo geral.

Art. 5º - O Município poderá promover o sistema de "mutirão" para incentivar a construção de pequenas casas populares, através de parceria com os interessados no fornecimento de material de construção e/ou mão-de-obra.

§ 1º - O município poderá também auxiliar as pessoas carentes e serviços municipais de baixa renda na construção de suas "casas de moradia" através da cessão gratuita de mão-de-obra e fornecimento de material de construção.

§ 2º - Considera-se servidor municipal de baixa renda, para os fins previstos no parágrafo anterior, o servidor municipal cuja renda per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Art. 6º - A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas nos cofres públicos, sempre nos limites das Dotações Orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados

Art. 7º - A aprovação dessa Lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando cabível, para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art. 8º - A assistência prevista nessa Lei será prestada exclusivamente aos cidadãos residentes no Município, que dela necessitarem independente de raça, cor sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Parágrafo Único - A assistência social poderá ser realizada indiretamente através das Associações Organizadas do município, ou das entidades de utilidade pública, desde que satisfaçam as exigências contidas na Lei 4.320/64, e devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com prestação de Contas regular.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 9º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da concessão dos benefícios previstos nessa Lei, verificando a estrita observância das exigências legais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 28 de Fevereiro de 2005.



ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2802002/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062899, de 19 de Abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a LEI nº 216/05, de 28 de Fevereiro de 2005.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA Aos 28 de Fevereiro de 2005.

ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal